

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Dê-se ao art. 33 do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 33.** No caso de operações sujeitas a redução ou alíquota zero, será mantido na totalidade o crédito relativo às operações anteriores, garantindo-se o ressarcimento ou compensação com outros tributos.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação original somente assinalava a manutenção do crédito para alíquota zero, no entanto, temos hipótese de redução de alíquota (60% e 30%), sendo de rigor dar o mesmo tratamento (igualdade), além de respeitar a não cumulatividade plena e impedir interpretações que determinem indevidamente o estorno, mesmo que proporcional.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2024.

**Senador Zequinha Marinho**  
**(PODEMOS - PA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4289767483>